

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 7.854/2023, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 053/2022 – SEMED/PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ nº 06.078.493/0001-69, celebrado com Itamar Ribeiro Monteiro, CPF nº 453.020.492-87, tendo por objeto a locação de imóvel.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação ao Contrato Administrativo de Locação nº 053/2022 – SEMED, por mais 12 (doze) meses, com o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Consta Justificativa e Autorização para o Termo Aditivo, assinada por Leila Carvalho Freire – Secretária Municipal de Educação.

Consta Parecer Jurídico/SEMED nº 125/2023, assinado por Adélio Mendes dos Santos Júnior – Procurador Municipal, “Diante do exposto, ESTA PROCURADORIA **SUGERE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, CONFORME JUSTIFICATIVAS DEMONSTRADAS NOS AUTOS**, atendendo aos princípios basilares que regem a Administração Pública, dispostos expressamente no *caput* do art. 37 da CF, e em face da supremacia do interesse público, em tudo observadas as formalidades legais”.

Consta Parecer Jurídico PROGE nº 1.300/2023, assinado por Julie Teixeira Martins – Assessora e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante o exposto, considerando que a intenção da SEMED se enquadra nos dispositivos legais referidos, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência, por um período de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 053/2022-SEMED/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Recomendamos que seja atualizado junto ao Órgão competente a atualização do Espelho Cadastral.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 29 de junho de 2023.